

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2009
(Da Sra. ROSE DE FREITAS e outros)

Dá nova redação aos §§ 4º e 6º do art. 66 da Constituição Federal, instituindo como limite de prazo para apreciação dos vetos presidenciais o último dia do mandato do Presidente da República autor do veto.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os §§ 4º e 6º do art. 66 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66. (...)

.....

§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta a ser realizada até o último dia do mandato do Presidente da República, autor do veto, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto.

.....

§ 6º Esgotado o mandato do Presidente da República sem deliberação do Congresso Nacional sobre o veto, considerar-se-á o mesmo definitivamente aprovado.

..... (NR)”

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Todos sabemos que, apesar dos esforços do Constituinte de 1988 no sentido de tentar valorizar os trabalhos do Congresso Nacional e de afastar todas as regras de processo legislativo que pudessem ser identificadas com o período autoritário anterior, nem tudo o que se incluiu como novidade no texto constitucional então aprovado funcionou exatamente como se imaginava.

A fórmula para apreciação dos vetos presidenciais pelo Congresso Nacional foi um exemplo dessas tentativas de reação ao modelo anterior que acabou se frustrando muito na prática. Embora prevendo um prazo célere e um procedimento que, em tese, deveria forçar a apreciação congressual da matéria dentro daquele prazo, o fato é que isso nunca chegou realmente a surtir os efeitos esperados. Como apontado num levantamento feito em matéria jornalística publicada em janeiro deste ano pelo Jornal do Brasil, desde 1995 o Congresso Nacional havia realizado apenas 21 sessões para apreciação de vetos, sendo as últimas duas em março e abril do ano passado, quando iriam se completar quase três anos sem reuniões conjuntas para essa finalidade.

Pudemos apurar que inacreditáveis 1.012 vetos se encontravam pendentes de votação no Congresso até poucos meses atrás, quando finalmente foram colocados em pauta para deliberação. Desses, 943 foram apreciados de uma só vez, numa mesma sessão, por meio do procedimento de cédula única, que nada mais é que uma formalidade, uma ratificação sem maiores discussões de conteúdo. Será mesmo esse o papel que se esperava do Congresso Nacional em relação aos vetos?

Vetos presidenciais e sua apreciação pelos parlamentos são mecanismos clássicos dos chamados “freios e contrapesos”, mecanismos de controle mútuo entre Legislativo e Executivo que expressam a necessidade de equilíbrio entre os dois Poderes. Se essa apreciação nunca acontece, ou se acontece tão tardiamente que já não há mais outra opção ao Congresso a não ser aprovar o veto – sob pena de se causar enorme insegurança jurídica, desestabilizando situações constituídas sob sua vigência - então a relação

entre os Poderes fica desequilibrada, deixando o Legislativo de agir eficientemente nessa seara.

A proposta de emenda constitucional que estamos apresentando visa instituir um novo modelo para a apreciação dos vetos presidenciais, um modelo menos célere, em tese, que o atualmente existente, mas a nosso juízo mais sintonizado com a realidade de nosso Congresso Nacional e, por isso mesmo, com maiores chances de vir a funcionar efetivamente.

Retiramos a previsão de apreciação em trinta dias, que nunca chegou a ser respeitada, substituindo-a pelo período inteiro do mandato do Presidente que após o veto. Desse modo, cria-se uma vinculação, uma responsabilidade direta daquele Congresso Nacional específico, daqueles parlamentares que efetivamente elaboraram a lei e a encaminharam ao Presidente da República para sanção ou veto. A eles cumprirá decidir, dentro do prazo que se esgota no último dia do mandato, se o veto é de ser mantido ou rejeitado. Não o fazendo, a matéria deverá ser tida como definitivamente aprovada, em nome da segurança jurídica dos cidadãos que eventualmente tenham sido por ela atingidos.

Temos a convicção de que alguma coisa precisa ser feita para “quebrar” a sistemática atualmente vigente, que tornou o Congresso acomodado e omissivo em relação à apreciação dos vetos presidenciais. A fórmula ora proposta tem boas possibilidades de vir a romper com tudo isso e criar novos procedimentos e nova cultura parlamentar sobre essa relevante questão.

Por tudo o que foi exposto, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação da presente proposta de emenda à Constituição no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputada ROSE DE FREITAS